RESOLUÇÃO Nº - CM -035 / 87

AUTORIZA A CAMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLISA A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A, U .V. B – UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL.

Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal de Divinópolis , aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Divinópolis, autorizada a repassar a U.V. B, União dos Vereadores do Brasil,contribuição financeira, semestral, equivalente a um salário mínimo vigente na data do pagamento.

Artigo 2º - As contribuições financeiras serão repassadas até o dia trinta de junho, relativo ao primeiro semestre e até o dia vinte de dezembro, relativo ao segundo semestre.

Artigo 3º -O repasse das contribuições nos termos do artigo 2º, tornará a Câmara Municipal de Divinópolis, filiada a U.V.B, União dos Vereadores do Brasil,

Artigo 4º -As despesas decorrentes desta resolução, correrão por conta de dotações propias do orçamento vigente no respectivo exercício financeiro.

Artigo 5º -Fica a Diretoria da U.V.B União dos Vereadores do Brasil, obrigada a remeter á Câmara Municipal de Divinópolis, anualmente até o dia trinta de abril de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior que será composta do balancete da Receita e da Despesa devidamente autenticada pelo Presidente, tesoureiro e contador.

Parágrafo primeiro – Eventualmente se necessário a Câmara Municipal, poderá solicitar a comprovação de verbas empregadas, que constem da prestação de contas.

Parágrafo Segundo - O não atendimento por parte da U.B.V União dos Vereadores do Brasil, do disposto, neste artigo, importará na suspensão automática dos pagamentos das contribuições, relativas ao ano corrente, sendo o direito readquirido, a contar da data do atendimento total das obrigações vinculadas nesta Resolução.

Parágrafo Terceiro – O repasse das contribuições, será cancelado se a comissão de Finanças e Orçamentos, da Câmara Municipal Divinópolis, ao analisar a prestação de contas, prevista no artigo 5º, concluir que a U.B.V – União dos Vereadores do Brasil, não a aplicou convenientemente , conforme seus Estatutos, sendo o fato acumulado aquela Entidade.

Artigo 6º - O pagamento das contribuições será efetuado através de Rede Bancaria ou diretamente a Entidade.

Artigo 7º -Esta resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario .

Mandamos, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão diretamente como nela se contem.

Divinópolis, 29 de setembro de 1987.
Artur Diniz Filho
Presidente.